



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

40ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA – DIA 15/06/2026

ORADORES: 1º) PASTOR FABIANO 2º) PATRÍCIA CRIZANTO 3º) RAFAEL PRIMO

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo nº 2291/26, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que atualiza a redação da Lei sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e sobre o Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo nº 2340/26, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que denomina de Maria Neres de Souza a nova Unidade Básica de Saúde, localizada no Bairro Santa Rita, neste Município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE -

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

03 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 987/26, de autoria do Vereador **Alex Recepte**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o “Dia Municipal do Optometrista”, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04 EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS: (1ª sessão)

Processo protocolado sob o nº 2020/26, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2027 e dá outras providências

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2291/2026

Projeto de Lei

Atualiza a redação da Lei sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e sobre o Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE VILA VELHA - COMDDIPIVV

SEÇÃO I

DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Vila Velha – COMDDIPIVV em caráter permanente e deliberativo, paritário e com alternância na sua gestão, constitui-se num órgão colegiado composto por representantes

do governo e da sociedade civil, responsável pela formulação, supervisão e avaliação da Política Municipal da Pessoa Idosa de Vila Velha, tendo papel consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador.

SEÇÃO II DO OBJETIVO

Art. 2º - O COMDDIPIVV fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a quem compete a garantia dos objetivos da participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da Política Municipal da Pessoa Idosa, bem como um vínculo permanente das ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito ao princípio constitucional da participação popular;

§ 1º - O COMDDIPIVV é o órgão deliberativo e autônomo em todas as questões relacionadas com a defesa dos direitos da Pessoa Idosa e fiscalizador das ações governamentais e não governamentais para essas questões;

§ 2º - Em caso de infringência de alguma deliberação do COMDDIPIVV, este representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis;

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao COMDDIPIVV, dentre outras, as seguintes atribuições;

I - Elaborar e manter atualizado o seu Regimento Interno;

II - Definir, em conjunto com o poder público e a sociedade civil, prioridades para implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

III - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, a partir de estudos e pesquisas que considerem a sua inter-relação com o sistema social vigente;

IV - Deliberar, fiscalizar e avaliar a execução e aplicação dos recursos orçamentários destinados aos projetos decorrentes da aplicação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

V - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

VI - Viabilizar formas de garantir a execução das atribuições de todos os órgãos da Administração Municipal vinculadas à Política Municipal da Pessoa Idosa;

VII - Incentivar a participação das pessoas e de suas organizações representativas na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento à Pessoa Idosa;

VIII - Atuar na definição de alternativas de atenção à saúde da Pessoa Idosa na rede pública de serviços ambulatoriais e hospitalares, com atendimento integral na definição de programas preventivos;

IX - Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias recebidas de todas as formas de discriminação, exclusão, violência, opressão e crueldade contra a Pessoa Idosa, fiscalizando a execução de medidas necessárias à sua apuração e proteção;

X - Participar, por meio de representantes, da Assembleia Municipal do Orçamento Participativo buscando a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa por meio de conscientização e representatividade;

XI - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades em Assembleia Geral convocada para esse fim;

XII - Registrar e cadastrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial, executando os programas a que se refere o art. 48, parágrafo único, da Lei 10.741/2003 e sua alteração pela Lei 14.423/2022;

XIII - Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei 10.741/2003;

XIV - Elaborar estudos sobre as entidades não governamentais e governamentais que atuem na área do envelhecimento, na esfera municipal, visando diagnóstico situacional das mesmas, definindo prioridades no enfrentamento dos problemas mais urgentes;

XV - Recadastrar e monitorar, periodicamente, as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da Pessoa Idosa;

XVI - Inscrever os programas de atendimento da Pessoa Idosa em execução na sua base territorial por Entidades Governamentais e Organizações da Sociedade Civil;

XVII - Promover e participar de quaisquer atividades inerentes aos interesses da Pessoa Idosa;

XVIII - Acompanhar e avaliar termos de parcerias e contratos, celebrados com o Município, afetos à área da Pessoa Idosa, e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à Política Municipal da Pessoa Idosa, supervisionando o desempenho das entidades;

XIX - Atuar na definição de alternativas para introdução nos currículos escolares da rede pública municipal de conteúdos relacionados ao processo de envelhecimento social;

XX - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas na área do envelhecimento, visando, além de conhecer as realidades de seu território, fornecer subsídios na elaboração do seu plano de ação, bem como propor a elaboração de estudos e pesquisas continuadas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas no âmbito municipal;

XXI - Promover a articulação com os demais Conselhos Municipais, com os Conselhos Estadual e Nacional, bem como, com órgãos não governamentais que tenham atuação nesta área, a fim de garantir a defesa e os direitos da Pessoa Idosa,

visando integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à Pessoa Idosa e demais Conselhos Setoriais;

XXII - Participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual) locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política de direitos da Pessoa Idosa;

XXIII - Acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas no âmbito municipal da Pessoa Idosa;

XXIV - Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da Pessoa Idosa, divulgando e promovendo as políticas e práticas bem-sucedidas;

XXV - Difundir junto à sociedade local a concepção de Pessoas Idosas como sujeitos de direitos, principalmente sendo estas pessoas em situação de vulnerabilidade;

XXVI - Propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento articulado e em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade civil afetos a Pessoa Idosa;

XXVII - Acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da Pessoa Idosa;

XXVIII - Fomentar a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação de direitos da Pessoa Idosa;

XXIX - Atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da Pessoa Idosa, acolhendo e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

XXX - Gerir o Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Vila Velha – FUMDDIPIVV, no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos, por meio do Plano de Ação e de Aplicação.

XXXI - Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

XXXII - Estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário (aposentadoria ou pensão por morte) ou de assistência social percebido pela pessoa idosa;

XXXIII - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das pessoas idosas na implementação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;

XXXIV - Outras ações visando à proteção do Direito da Pessoa Idosa.

XXXV - Aos membros do COMDDIPIVV será facultado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa. Critérios e detalhamentos serão definidos em Regimento Interno do COMDDIPIVV.

SEÇÃO IV

DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO

Art. 4º – Por tratar-se de competência da Administração Pública o fornecimento de recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do COMDDIPIVV, deve para tanto, instituir dotação orçamentária específica, em conformidade com os dispostos do Art. 169, § 1º, da CF/88 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que não onere o Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Vila Velha – FUMDDIPIVV, contemplando os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros;

Art. 5º – Concomitantemente, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do COMDDIPIVV, titulares, suplentes e substitutos, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica por tratar-se de competência da Administração Pública.

SEÇÃO V

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 6º - O COMDDIPIVV será constituído por representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil, composto por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) titulares e respectivos suplentes do Poder Público e, em igual número, titulares e correspondentes substitutos da Sociedade Civil, sendo o mandato dos representantes junto ao Conselho de 02 (dois) anos;

SEÇÃO VI

DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Art. 7º - As representações do poder público deverão contemplar, prioritariamente, as seguintes políticas públicas municipais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria responsável pela política de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria responsável pela política de Saúde;

- c) 01 (um) representante da Secretaria responsável pela política de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria responsável pela política de Esportes e Lazer;
- e) 01 (um) representante da Secretaria responsável pela política de Cultura;
- f) 01 (um) representante da Secretaria responsável pela política de Planejamento e Finanças;
- g) 01 (um) representante de entidades públicas de promoção e assistência à Pessoa Idosa.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos titulares das pastas dos respectivos órgãos;

§ 2º De acordo com a estrutura administrativa, deverão ser designados prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos e da área de finanças e planejamento.

Art. 8º Para cada titular, deverá ser indicado um suplente, que além de fazer partes das reuniões Plenárias e das Comissões Temáticas e Especiais, deverá substituir o titular em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do COMDDIPIVV;

Art. 9º O mandato do representante do poder público no COMDDIPIVV está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente;

Art. 10. Os representantes do poder público deverão ser designados pelo Chefe do Executivo Municipal no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a publicação do resultado da eleição dos representantes da sociedade civil, devendo sua posse ocorrer no mesmo ato, para ambas as representações;

§ 1º Os representantes do governo junto ao COMDDIPIVV deverão ser designados pelo Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após à sua posse, quando de início de nova administração;

§ 2º O afastamento dos representantes do governo junto ao COMDDIPIVV deverá ser previamente comunicado e justificado, evitando prejudicar as atividades do conselho;

§ 3º A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento que alude o parágrafo anterior.

Art. 11. A substituição dos representantes do poder público deverá ser previamente comunicada e justificada, devendo o Executivo Municipal designar o novo conselheiro titular e/ou suplente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

§ 1º O exercício da função de conselheiro, titular, substituto e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurado aos direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º A nomeação e posse do COMDDIPIVV se fará pelo (a) Prefeito (a) Municipal, ou representante por ele delegado, imediatamente ao término do processo eleitoral do Conselho, através de Decreto Municipal publicado no Diário Oficial.

Art. 12. Os membros titulares e suplentes do Poder Público poderão ser reconduzidos por um período de 02 (dois) anos, desde que as designações advenham dos gestores das respectivas Secretarias Municipais com nomeação pelo Chefe do Poder Executivo;

SEÇÃO VII

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 13. A representação da sociedade civil não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;

§ 1º A representação de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou no atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- I. Organizações de Trabalhadores;
- II. Organizações de Empregadores;
- III. Organizações da Comunidade Científica;
- IV. Organizações de Educação, ou Lazer, ou Cultura, ou Esporte, ou Turismo;
- V. Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
- VI. Órgãos Fiscalizadores do Exercício Profissional;
- VII. Organização de grupo ou movimento da pessoa idosa, devidamente legalizada e em atividade;
- VIII. Representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção da pessoa idosa;
- IX. Representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção da pessoa idosa.

Art. 14. Poderão participar do processo de escolha as organizações não governamentais, constituídas há, pelo menos, 02 (dois) anos, com atuação permanente no município de Vila Velha;

Art. 15. O processo de escolha das entidades ou organizações não-governamentais da sociedade civil deverá observar os seguintes critérios:

- a) instauração pelo COMDDIPIVV do referido processo legal, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso;
- b) designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;
- c) convocação, pelo COMDDIPIVV, de Assembleia Extraordinária para deliberar exclusivamente sobre o processo de escolha;

Art. 16. O mandato no COMDDIPIVV pertencerá à entidade ou organização não-governamental eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante e um substituto eventual, em conformidade com a observância na alternância de representatividade;

Art. 17. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha das representações da sociedade civil;

Art. 18. O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho será de 02 (dois) anos;

Art. 19. Nos critérios estabelecidos em Regimento Interno para reeleição de organização da sociedade civil, deverão ser observadas a obrigatoriedade de se submeter a nova eleição, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática pela própria entidade;

Art. 20. O Ministério Público deverá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil;

Art. 21. A posse se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil eleitas e dos seus respectivos representantes indicados, titulares e substitutos eventuais.

§ 1º Os segmentos que compõem a Sociedade Civil indicarão seus representantes e substitutos eventuais, que serão submetidos ao processo democrático de escolha para eleição ao COMDDIPIVV, em assembleia específica para este fim, de acordo com seus Regimentos Internos.

§ 2º Serão suplentes aquelas entidades que participarem do processo a que se refere o artigo anterior e que tenham recebido ao menos um voto, sendo observada a ordem decrescente de votação.

Art. 22. A posse dos representantes se dará no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação de decreto pelo chefe do executivo municipal dos nomes das organizações da sociedade civil eleitas e dos seus respectivos representantes indicados, titulares e suplentes.

SEÇÃO VIII

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 23. O COMDDIPIVV terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I – Diretoria Executiva:

- a) Presidência;
- b) Vice Presidência;
- c) 1ª Secretária;
- d) 2ª Secretária.

II – Plenário;

III – Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias;

IV – Secretário (a) Executivo (a).

Art. 24. A Presidência, a Vice-Presidência, 1ª e 2ª Secretarias do COMDDIPIVV serão escolhidos entre seus membros titulares, na forma do Regimento Interno, com mandato de 02 (dois) anos;

§ 1º Compete à Presidência convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado, bem como, submeter a pauta da reunião, elaborada pela Diretoria Executiva, em consonância com secretarias e comissões envolvidas, à aprovação do Colegiado do COMDDIPIVV na sua abertura.

§ 2º Compete à Vice-Presidência substituir a Presidência em seus impedimentos ou ausências, bem como, auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

§ 3º Compete à 1ª Secretária coordenar os serviços de secretaria a serem desenvolvidos nas reuniões do colegiado, bem como, substituir a Presidência e a Vice-Presidência, em suas faltas ou impedimentos conjuntos.

§ 4º Compete à 2ª Secretária auxiliar a 1ª Secretária no cumprimento de suas atribuições, bem como, substituir a 1ª Secretária em seus impedimentos ou ausências.

§ 5º A Presidência será exercida por um dos representantes titulares do Poder Público ou da Sociedade Civil, respeitado o princípio da alternância, sucessivamente.

§ 6º O Regimento Interno do COMDDIPIVV poderá dispor sobre outras atribuições aos membros da Diretoria Executiva.

Art. 25. Imediatamente após sua posse, os membros do COMDDIPIVV devem instaurar Assembleia Geral para escolher a Presidência, a Vice-presidência, 1ª e 2ª secretarias, as composições das Comissões Temáticas Permanentes, bem como suas respectivas coordenações e relatorias, estabelecendo cronograma de reuniões mensais ordinárias.

Art. 26. O COMDDIPIVV poderá manifestar-se, publicamente, sobre assuntos de sua órbita de ação, de acordo com decisão da maioria de seus integrantes.

Art. 27. As reuniões ordinárias do COMDDIPIVV serão públicas e abertas, exceto quando da sua convocação o seu caráter reservado tenha sido previsto.

Parágrafo Único - Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias pela Presidência ou por quórum qualificado dos conselheiros titulares (com direito a voz e voto), estabelecido no Regimento Interno.

SEÇÃO IX

DOS IMPEDIMENTOS, DA CASSAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 28. Quem não deve compor o COMDDIPIVV:

- I - Membros de Conselhos de Políticas Públicas Municipais;
- II - Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
- III - Ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
- IV - Autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, em exercício na Comarca, foro regional, Distrital ou Federal, ou com atuação na agenda/pasta do Conselho Municipal.

Art. 29. Situações em que os representantes do governo e das organizações da sociedade civil poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados:

- I - For constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal;
- II - For determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade;
- III - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37 da CRFB (LIMPE - Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência), observadas as disposições da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de improbidade administrativa), alterada pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021;
- IV - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- V - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação.

Art. 30. No caso de aplicação da cassação de mandato, prevista no inciso III do art. 41, o procedimento deverá prever, minimamente, a instauração de processo administrativo específico, devidamente disciplinado em Regimento Interno, com a garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão final ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho Municipal.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL PARA A DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE VILA VELHA - FUMDDIPIVV

SEÇÃO I

DA REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO

Art. 31. Fica regulamentado pela presente Lei o Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Vila Velha - FUMDDIPIVV, criado pela Lei Municipal nº 3.299 de 12 de junho de 1997, em conformidade com a Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994 que dispôs sobre a Política Nacional do Idoso - PNI e cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

Art. 32. O FUMDDIPIVV, devidamente regulamentado pelo Poder Executivo local, detalhando o seu funcionamento por Decreto ou meio legal equivalente que tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos e outros meios destinados ao desenvolvimento e financiamento das ações voltadas para a Pessoa Idosa.

SEÇÃO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 33. O Poder Executivo deve designar os servidores públicos que atuarão como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo Municipal que farão emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo;

Art. 34. É da responsabilidade do órgão/secretaria a qual o Fundo Municipal é vinculado proceder abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo;

Art. 35. Os recursos do Fundo Municipal deverão ter registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

Art. 36. O FUMDDIPIVV ficará subordinado, operacionalmente, à SEMAS.

Art. 37. O FUMDDIPIVV será vinculado ao COMDDIPIVV, disposto e regulamentado na presente lei.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE DIREITOS EM RELAÇÃO AO FUNDO

Art. 38. Compete ao COMDDIPIVV com relação ao FUMDDIPIVV, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento de direitos no seu âmbito de ação;
- II - Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação local, bem como do Sistema de Garantia dos Direitos no âmbito de sua competência;
- III - Elaborar Planos de Ação Anuais ou Plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento de direitos e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
- IV - Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;
- V - Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- VI - Publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal;

VII - Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo Municipal, segundo critérios e meios definidos pelo próprio COMDDIPIVV, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo;

IX - Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal;

X - Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento de direitos, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECEITAS E USO DOS RECURSOS DO FUNDO

SEÇÃO I

DAS FONTES

Art. 39. Constitui-se fontes de recursos do FUMDDIPIVV:

I – Recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, do Estado, e do Município;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros ou humanos;

III - Recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com entidades particulares e públicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, de acordo com os preceitos legais;

IV – Recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados;

V - Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

VI – Resultados de aplicações financeiras, observada a legislação pertinente;

VII – Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos das legislações pertinentes;

VIII – Os recursos consignados no orçamento municipal devem compor o orçamento do FUMDDIPIVV, de forma a garantir a execução dos planos de ação e aplicação elaborados pelo COMDDIPIVV;

IX - Dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento municipal, provenientes de transferências federal e estadual, via secretaria específica;

X - Transferências de outros Fundos Especiais;

XI - Quaisquer doações, legados e outros recursos lícitos que lhe forem destinados.

SEÇÃO II

DAS APLICAÇÕES DO FUNDO

Art. 40. Os recursos do FUMDDIPIVV serão aplicados:

I - No apoio ao desenvolvimento das ações pertinentes à Política Municipal da Pessoa Idosa, aprovadas pelo COMDDIPIVV, na forma da lei vigente;

II - No apoio aos programas e projetos de pesquisas, de estudos, de capacitação de recursos humanos, imperativos e necessários à execução das ações, que visem assegurar o bem estar das Pessoas Idosas;

III - No apoio aos programas de atualização de conhecimentos dos membros do COMDDIPIVV, em nível municipal, estadual e federal, em cooperação com as respectivas instâncias;

IV - No apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação das ações de defesa e garantia dos direitos da Pessoa Idosa;

V - No apoio ao desenvolvimento e implementação de políticas públicas, programas governamentais e não-governamentais de caráter municipal, voltados para a Pessoa Idosa;

VI - Na promoção do intercâmbio de informações tecnológicas e experiência entre o COMDDIPIVV e os demais Conselhos afins, sejam de âmbito nacional, estadual ou municipal;

Art. 41. Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo para despesas que não aquelas diretamente ligadas com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do COMDDIPIVV;

Art. 42. Deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal para:

I - A transferência sem a deliberação do COMDDIPIVV;

II - Manutenção e funcionamento do COMDDIPIVV;

III - O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

IV - Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo para a manutenção de direitos da pasta do COMDDIPIVV, exceto nos casos em que se estabeleça, por meio de Resolução, as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da proteção à Pessoa Idosa;

Parágrafo Único. Fica expressamente vedada a utilização de recursos do FUMDDIPIVV, para a manutenção de quaisquer outras atividades, que não sejam as destinadas unicamente à promoção, execução e apoio nas ações previstas no Plano

de Ação e Aplicação Anual, exceto aos casos excepcionais, aprovados em sessão plenária extraordinária do COMDDIPIVV, especialmente convocada para fins específicos.

Art. 43. Previsão que quando da seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no COMDDIPIVV figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

Art. 44. Previsão de que o financiamento de projetos pelo Fundo Municipal deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 45. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO

Art. 46. O Gestor do Fundo é responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FUMDDIPIVV, elaborado e aprovado pelo COMDDIPIVV;

II - Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do FUMDDIPIVV;

III - Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com a Presidência do Conselho Municipal, para dar a quitação da operação;

IV - Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de fevereiro, em relação ao ano calendário anterior;

VI - Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de fevereiro a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo COMDDIPIVV, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FUMDDIPIVV, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FUMDDIPIVV, para fins de acompanhamento e fiscalização;

IX - Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do FUMDDIPIVV, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens;

CAPÍTULO V

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 47. Os recursos do FUMDDIPIVV utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao COMDDIPIVV, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público;

Art. 48. O COMDDIPIVV, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao FUMDDIPIVV, ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis;

Art. 49. O COMDDIPIVV deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - As ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento;

II - Os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do FUMDDIPIVV;

III - A relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV - O total das receitas previstas no orçamento do FUMDDIPIVV para cada exercício; e

V - Os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do FUMDDIPIVV;

Art. 50. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FUMDDIPIVV, deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao FUMDDIPIVV como fonte pública de financiamento.

Art. 51. O FUMDDIPIVV, sob orientação e controle do COMDDIPIVV, através de conta bancária específica, será gerido pela Secretaria responsável pela Coordenação da Política Municipal da Pessoa Idosa, competindo-lhe praticar os atos necessários à eficiente gestão do FUMDDIPIVV, de acordo com as Normas e do Plano de Ação e Aplicação aprovados pelo COMDDIPIVV, anualmente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. As questões de ordem interna do COMDDIPIVV, tais como normas de funcionamento e suporte administrativo serão disciplinadas no Regimento Interno.

Art. 53. As alterações da composição do COMDIPIVV previstas nos artigos 7º a 22º serão aplicadas somente no biênio de mandatos seguinte à vigência desta Lei.

Art. 54. Ficam mantidos todos os atos administrativos emanados do Conselho Municipal de Defesa do Direitos da Pessoa Idosa de Vila Velha - COMDDIPIVV, instituído pela Lei Municipal nº 4.211, de 06 de dezembro de 2004.

Art. 55. Ficam mantidos todos os atos administrativos referente às aplicações e execuções orçamentárias do FUMDDIPIVV, instituído pela Lei Municipal nº 4.211, de 06 de dezembro de 2004.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.211, de 06 de Dezembro de 2004 e a Lei nº 3.299, de 12 de Junho de 1997.

Vila Velha, ES, 29 de maio de 2026.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2340/2026

Projeto de Lei

Denomina de Maria Neres de Souza a nova Unidade Básica de Saúde, localizada no Bairro Santa Rita, neste Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “Maria Neres de Souza” a nova Unidade Básica de Saúde, localizada no Bairro Santa Rita, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 09 de junho de 2026.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 987/2026

Projeto de Lei

Institui no Município de Vila Velha o “Dia Municipal do Optometrista”, e dá outras providências.

O Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha, Alex Recepute, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Vila Velha o Dia Municipal do Optometrista, a ser comemorado anualmente no dia 6 de março, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O Dia Municipal do Optometrista tem como objetivos:

I - reconhecer a importância dos profissionais da optometria na promoção da saúde visual da população;

II - incentivar ações educativas e preventivas relacionadas à saúde ocular;

III - estimular campanhas de conscientização sobre a importância da avaliação visual periódica;

IV - promover debates, seminários e atividades públicas voltadas à saúde da visão.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, em parceria com entidades representativas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, promover atividades alusivas à data.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 05 de março de 2026.

Vereador Alex Recepute